

## **EMENDA N° 1 (PLS N° 606, DE 2011)**

O art. 878-B, introduzido na da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

**“Art. 878-B** Os títulos executivos extrajudiciais serão executados mediante prévia citação do devedor, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para oferecer defesa.

§ 1º Após o prazo de defesa, o juiz proferirá sentença, sujeita a recurso ordinário, na forma do art. 895.

§ 2º A execução dar-se-á na forma prevista para o cumprimento de sentença.

§ 3º São Títulos executivos extrajudiciais, além da certidão de dívida ativa:

a) os termos de ajuste de conduta firmados com o Ministério Público do Trabalho;

b) os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévias.

### **Justificação**

A emenda visa ajustar a assegurar o contraditório e a ampla defesa e restringir a gama de títulos extrajudiciais previstos no projeto original.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA